

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

Objeto Contratação de Assessoria Técnica-Adequação à Lei nº 13.303/16
Base Artigo 25, inciso II, c/c o Artigo 13, VI, ambos da lei nº 8.666/93 e
Legal Art. 33 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
Empresa PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO ME
CNPJ/MF 15.410.267/0001-24

Trata-se de contratação para a prestação de serviços técnicos especializados como o objetivo de adequar a Agência Goiana de Habitação-AGEHAB aos critérios da Lei nº 13.303/2016, conforme detalhamento constante do Termo de Referência (ID: 160057) e Requisição de Despesa (ID: 152056).

Consta dos autos que o objeto específico da contratação da empresa **PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.410.267/0001-24, bem como de seus profissionais notoriamente especializados, se consubstancia em serviço de Assessoria Jurídica para (i) Treinamento Institucional (Treinamento ministrado e coordenado **em parceria com a empresa JML EVENTOS**, também notório especializada e cujo rol de atribuições ficará exclusivamente adstrito ao seu objeto social, qual seja, auxiliar na organização do curso a ser ministrado); (ii) Diagnóstico das práticas de governança e análise da cultura empresarial e entrevistas; (iii) Elaboração da Política de Integridade e do Código de Ética; e (iv) Revisão e adequação do Estatuto e do Regimento Interno conforme a Lei 13.303/16 e às regras de governança e gestão de riscos, bem como, elaboração do regulamento interno de licitações e contratos.

O valor estimado dos serviços que ora se almeja contratar é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme REQUISIÇÃO DE DESPESA Nº 0002/2018-DIGOVT (ID: 152192) e DECLARAÇÃO DE RECURSOS Nº 0091/2018-GEFIN (ID: 160179) e DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA Nº 036/2018 (ID: 162141), DESPACHO Nº 52334/2018-SSL (ID: 166133).

A razão de escolha do fornecedor, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a empresa PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO-ME e sua parceira JML EVENTOS, enquadram-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante exaustivamente demonstrado nos autos bem como no Ato de Justificativa apresentada pelo Diretor de Governança e Transparência (ID: 168907). E não somente por isso; a empresa é composta por profissionais notoriamente especializados e gabaritados para executar os serviços pretendidos.

A justificativa de preço, exigência do inciso III do § único do art. 26 da Lei 8.666/1993, decorre da razoabilidade da proposta de preços apresentada pela pretensa contratada, onde foi devidamente demonstrada, uma vez que os valores propostos são condizentes com os serviços pretendidos, à vista de outros similares de igual complexidade

técnica e, ainda, considerando que estes não contemplam todos os serviços ora almeçados, conforme consta dos documentos anexados aos autos, os quais corroboram a justificativa apresentada (ID: 168907): a) Atestado de Capacidade Técnica-Id: 15187 (fls. 180/181); b) Cópia do Contrato nº 031/2017 (Id: 168341) e c) Proposta de Curso (Id: 168363).

Na linha do exposto, entendemos que a contratação da empresa **PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.410.267/0001-24, bem como de seus profissionais notoriamente especializados, é hipótese prevista como Inexigibilidade de Licitação, a teor do art. 25, inciso II c/c Inc. VI do art. 13 todos da Lei 8.666/1993.

Encaminhem-se os presentes autos para a Assessoria Jurídica para fins de apreciação da presente contratação, bem como a verificação da minuta contratual, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2018.

NEILA MARIA MELO DE OLIVEIRA

Presidente da CPL